

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 260/13**  
**RESTAURO DA IGREJA DE SÃO JOAQUIM, EM GAROPABA/SC**

A Fundação Catarinense de Cultura – FCC, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº. 10, de 06 de março de 2014, do Presidente do Órgão, adiante denominada simplesmente de Fundação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.722.462/0001-40, com sede na avenida Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica, CEP - 88.025-202, nesta Capital, fone (48) 3664-2555, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº. 260/13, na modalidade tomada de preços, tipo “menor preço”, na forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, destinado à seleção de empresa para execução das atividades objeto do item 1.2 deste edital.

O recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas dar-se-á até às 15:00 horas do dia 30 de maio de 2014, no setor de protocolo da sede da Fundação, acima detalhado. A abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação (Envelope nº. 1) será feita 00:10 (dez) minutos após o encerramento da entrega, na sala de reuniões da Fundação, no mesmo endereço. A abertura do Envelope nº. 2 - Proposta de Preço poderá ser feita em seguida, desde que todos os representantes das empresas licitantes estejam presentes e concordem com os julgamentos realizados.

## **1. AMPARO LEGAL, OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 1.1. A presente licitação tem como base a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em combinação com as normas regulamentares estaduais vigentes, e demais disposições aplicáveis, tendo sido aprovada pelo Presidente da Fundação, conforme processo protocolado sob o nº. FCC-4520/2013, de 23 de setembro de 2013.
- 1.2. O objeto desta licitação é a seleção de empresa para execução de obras e serviços técnicos especializados de engenharia destinados ao restauro da Igreja de São Joaquim, em Garopaba/SC.
- 1.3. O prazo para execução das atividades será de 12 (doze) meses, a contar da plena vigência do contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, respeitadas as disposições legais e as constantes deste edital e de seus anexos.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar empresas de engenharia que tenham como objetivo social atividades compatíveis com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no País, que se encontrem devidamente cadastradas junto à Secretaria de Estado da Administração através da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, ou a outros órgãos do Estado de Santa Catarina que mantenham cadastro, assim como as que atenderem a todas as condições exigidas neste edital para o recebimento das propostas, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 2.2. Cada empresa somente poderá concorrer com uma única proposta individual.
- 2.3. Não será permitida a participação de:
  - a) consórcio de empresas;

- b) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - c) empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - d) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante;
  - e) grupo de sociedades;
  - f) empresa que estiver sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - g) empresa ou entidade vinculada à FCC e/ou à SOL;
  - h) empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública federal estadual e/ou municipal, de quaisquer dos poderes ou que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a(s) mesma(s), desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial, pelo órgão que o praticou;
  - i) empresa da qual faça parte da sociedade servidor público municipal, estadual e/ou federal, ou que com ela mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.4. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um ou mais representantes legais, porém apenas um, devidamente identificado e com poderes para tal, poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento tipo "Credenciamento", conforme modelo objeto do Anexo II, pois, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou de responder pela licitante.
- 2.5. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 2.6. As licitantes, na forma fixada no edital, deverão entregar 02 (dois) envelopes ou invólucros distintos intitulados de nºs. "1" e "2", fechados e rubricados, contendo na parte externa frontal de cada um deles, além da razão social da proponente, os dizeres "GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC) – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 260/2013 - RESTAURO DA IGREJA DE SÃO JOAQUIM, EM GAROPABA/SC, discriminados da seguinte forma e de acordo com este edital:
- I- **Envelope nº. "1" – Documentação**, contendo somente a documentação relativa à habilitação;
  - II- **Envelope nº. "2" – Proposta de Preço**, contendo a proposta de preço.
- 2.7. Qualquer proposta recebida pela Fundação após a data e horário limite estabelecido neste edital, ou em local diverso do indicado, perderá o direito à participação e será devolvida lacrada à empresa proponente.

### **3. HABILITAÇÃO (Envelope nº. "1" – Documentação)**

- 3.1. Para serem habilitadas, as licitantes deverão apresentar no envelope ou invólucro nº. "1" – Documentação, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Fundação (que poderá ser na hora) – desde que

perfeitamente legíveis –, ou publicação em órgão da imprensa oficial, os seguintes documentos relativos à:

I- habilitação jurídica:

- a) prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de empresa individual, acompanhada de cédula de identidade;
- b) prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) prova de inscrição como contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a fazenda federal no domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conforme disposições legais que tratam da matéria;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

III- qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a.1) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referidos no caput desta alínea “a” deverão estar devidamente registrados junto ao órgão competente, em se tratando de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada. No caso de sociedades por ações, as peças

contábeis podem ser comprovadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da lei.

- b) certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual;
- c) declaração de que a empresa atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, que trata do trabalho de menores, conforme modelo objeto do Anexo III.
- d) se for o caso, declaração de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo IV;
- e) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### IV- qualificação técnica:

- a) prova de registro ou inscrição, da licitante e de seu responsável técnico, junto ao conselho regional da classe com jurisdição no Estado sede de ambos, dentro do prazo de validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) comprovação de a licitante possuir em seu quadro, conforme estabelecido no item "g", descrito abaixo, na data da licitação, no mínimo:
  - b.1) 01 (um) coordenador, com formação em arquitetura e urbanismo ou em engenharia civil (com habilitação legal, comprovada, para executar restauro) detentor de atestado ou certidão que comprove a experiência na supervisão e/ou coordenação e/ou direção de execução de obras de restauro. O atestado ou certidão deverá comprovar a execução mínima de 150 m<sup>2</sup>, em um único documento;
  - b.2) 01 (um) engenheiro civil com experiência na supervisão e/ou coordenação e/ou direção de execução de obras de restauro. O atestado ou certidão deverá comprovar a execução mínima de 150 m<sup>2</sup>, em um único documento.

Observações importantes desta alínea "b":

- 1ª.) para terem validade, as comprovações (cada uma delas) necessariamente deverão estar acompanhadas de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento assemelhado, do Conselho representativo da classe a que pertencer o profissional;
- 2ª.) no caso de a documentação apresentada ter outras informações, deve ser ressaltado pela proponente, com caneta marca texto, o item indicado e relativo ao profissional proposto;
- c) comprovação de aptidão pela licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, declaração ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado. Para tanto, é apresentado um "modelo de declaração de referências da licitante", que constitui o Anexo V.

- d) declaração firmada pela proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do modelo que constitui o Anexo XX;
- e) indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequados, disponíveis e considerados essenciais à boa execução das obras e serviços objeto desta licitação, com declaração expressa firmada pela empresa, sob as penas da lei, de que os mesmos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e trabalho, conforme modelo objeto do Anexo XIX;
- f) indicação do responsável técnico, com a descrição detalhada (nominata) do pessoal adequado e disponível, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica mínima que ficará alocada para a obra, para execução do objeto licitado, assinada pelo(s) representante (s) da proponente, devendo ser apresentado, para cada um dos membros, curriculum vitae, conforme modelo a que se alude o Anexo II;
- g) prova de vinculação para com a licitante dos profissionais indicados, mediante cópia do registro de empregado, ou cópia do contrato de trabalho, ou cópia do contrato de prestação de serviços, ou autorização conforme Anexo XIII;
- h) declaração de visita técnica, conforme modelo objeto do Anexo XIV, quando tiver sido realizada, ou declaração de conhecimento das condições locais e de comprometimento, conforme modelo objeto do Anexo XV;
- i) declaração da proponente de que reapresentará o “plano de trabalho de execução das obras e serviços” à Fundação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo XIX.

V- outros documentos:

- a) declaração de idoneidade, conforme modelo constante do Anexo V;
- b) declaração habilitatória, conforme modelo constante do Anexo VI;
- c) declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo objeto do Anexo VII;
- d) declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo XIII;

- 3.2. A documentação exigida no item 3.1, incisos I (todo), II (letras “a” e “b”) e III (letra “a”), e porventura outra que tenha registro expresse, poderá ser substituída por comprovação de registro cadastral emitida por órgão da estrutura do Estado de Santa Catarina, onde conste que a licitante está habilitada a participar de licitações compatíveis com o objeto desta tomada de preços, na forma do parágrafo 3º., do art. 32, da Lei nº 8.666/93, e do item 2.1 deste edital.
- 3.3. A comprovação de registro cadastral a que se alude o item precedente (3.2) deverá constar do Envelope “1” – Documentação, acompanhada dos demais documentos não cobertos pelo documento apresentado.
- 3.4. As certidões emitidas e outros tipos de prova de regularidade deverão ter o prazo de validade na data fixada para o recebimento dos envelopes. Caso não haja expressa citação da validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do documento, na forma estabelecida em legislação estadual.

- 3.5. As certidões e demais comprovantes emitidos através da *Internet* poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, ficando porém a aceitação pela CPL condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

#### **4. PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº. "2")**

- 4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no invólucro ou envelope de nº. "2", na forma prevista neste edital e de acordo com o "Termo de Referência", objeto do Anexo I, e atender aos requisitos abaixo:
- a) impressão em papel tamanho A-4, em 02 (duas) vias, com timbre da licitante, devidamente assinadas por seu representante legal, e também rubricadas em todas as suas páginas e anexos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, datadas para o dia fixado para a entrega dos envelopes, os quais deverão estar inteiramente fechados;
  - b) as páginas deverão estar numeradas em ordem seqüencial, incluindo as folhas de separação, de modo que o número da última página reflita o total de páginas contidas na proposta.
- 4.2. A proposta de preço (envelope nº. "2"), deverá ter como primeira folha uma "Carta de Apresentação", em papel timbrado da proponente, conforme modelo objeto do Anexo XVI, observar e atender aos quesitos e especificações constantes do edital e seus anexos, constando:
- a) preço global proposto, para execução dos serviços objeto desta licitação, em moeda brasileira, em algarismos e por extenso, devendo referir-se ao mês do Orçamento Geral das Obras e Serviços (Anexo XVII) da Fundação, o qual será considerado como data-base. O preço global proposto não poderá ultrapassar o valor do orçamento apresentado pela Fundação, valor este que corresponde ao preço total dos serviços;
  - b) orçamento detalhado da obra, indicando as quantidades de serviços a executar, constantes do Anexo XVII, com seus respectivos preços unitários propostos, tudo na forma de apresentação constante do anexo, assinado por engenheiro ou arquiteto, com carimbo onde constem o nome da empresa, o título do profissional e o número da carteira do Conselho;
  - c) prazo de validade da proposta, com período mínimo de 60 (sessenta) dias, corridos e contados a partir da data limite para sua apresentação;
  - d) declaração expressa de que todos os tributos e demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o contrato, serão de responsabilidade da licitante;
  - e) "cronograma físico-financeiro da proponente", conforme Anexo XVIII;
  - f) "plano de trabalho de execução das obras e serviços", de acordo com os respectivos cronogramas apresentados, observados os temas mínimos a serem abordados que estão registrados no termo de referência (Anexo I).
- 4.3. Além do meio impresso, a licitante deverá apresentar a sua proposta em arquivo eletrônico (disco CD-R), não bloqueada, a fim de facilitar a análise por parte da CPL. A não apresentação dessa forma não se constituirá em motivo para desclassificação da proposta. As planilhas deverão ser elaboradas, preferencialmente, em sistema tipo Microsoft Excel.

- 4.4. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios e incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 4.5. Os preços serão tidos como completos e adequados à perfeita execução do objeto licitado, e nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada pela Fundação, em razão de alegação da proponente de ter resultado de erros na interpretação do edital e seus anexos, bem como de fatos e circunstâncias que poderiam ter sido do conhecimento do licitante na fase de elaboração de sua proposta.
- 4.6. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do “orçamento geral das obras e serviços” apresentado pela Fundação. Caso contrário, a CPL recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado.
- 4.7. Para cálculo dos valores, recomenda-se desprezar a 3ª casa decimal nas operações de multiplicação.
- 4.8. Na composição dos preços unitários devem estar incluídos a aquisição de todos os materiais necessários à execução das obras e serviços, com os devidos custos, bem como incluídas a taxa de bonificação e as despesas indiretas.

**5. NORMAS COMUNS PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1) E DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº. 2)**

- 5.1. Todos os documentos apresentados deverão ser assinados e/ou rubricados pelo representante legal da licitante.
- 5.2. A documentação de habilitação e a proposta de preços, correspondendo aos envelopes "1" e "2", deverão ser devidamente encapadas e encadernadas, podendo ser utilizado o sistema de garras plásticas ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, recomendando-se a colocação de índice das peças juntadas.

**6. SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preço obedecerá aos seguintes procedimentos:
  - 6.1.1. Na data, horário e local indicados neste edital, a CPL receberá das proponentes, de forma simultânea, os dois envelopes ou invólucros, sendo:
    - a) nº. "1" – Documentação;
    - b) nº. "2" – Proposta de Preço.
- 6.2. Não serão aceitos quaisquer envelopes encaminhados pelas licitantes por via postal ou que forem entregues em local, dia ou horário diferentes do estabelecido, destinados à participação desta licitação.
- 6.3. O julgamento da habilitação (envelope nº. "1" – Documentação) obedecerá aos seguintes procedimentos:
  - 6.3.1. O julgamento iniciará com a abertura dos respectivos envelopes (nº. "1") e o exame dos documentos apresentados.

- 6.3.2. Os documentos retirados dos envelopes serão dados a conhecer às licitantes presentes, facultando-se a estas rubricá-los, na presença da CPL, que os autenticará.
- 6.3.3. A CPL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.
- 6.3.4. Ocorrendo o caso previsto no item precedente, a CPL e as licitantes presentes (estas de forma facultativa) deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da referida Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
- 6.3.5. O não comparecimento de qualquer das licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo à(s) ausente(s) o direito à reclamação, independente da natureza.
- 6.3.6. Será julgada habilitada a licitante que atender às exigências fixadas neste edital e inabilitada aquela que descumprir a qualquer uma delas (exigências).
- 6.3.7. A inabilitação ou desclassificação da licitante importará na exclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes deste processo licitatório.
- 6.3.8. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida neste edital e na legislação em vigor.
- 6.3.9. Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a CPL poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes da proposta de preço dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa das licitantes em interpor recurso que será consignada em ata.
- 6.3.10. Na hipótese de recurso, o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) (nº. "2") permanecerá(ão) lacrado(s), em poder da CPL, rubricado(s) pela(s) licitante(s) presente(s).
- 6.3.11. O(s) envelope(s) (nº. "2") fechado(s), correspondente(s) à(s) proposta(s) de preço(s) da(s) empresa(s) inabilitada(s), será(ao) devolvido(s) à(s) respectiva(s) licitante(s), mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 6.3.12. Os envelopes contendo as propostas de preço (nºs. "2") somente serão abertos após a desistência formal das licitantes de interpor recurso ou, no caso da existência dele, depois do seu julgamento, respeitados os prazos e condições fixados neste edital.
- 6.3.13. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 7.1. As propostas de preço serão julgadas mediante o critério de menor preço.
- 7.2. Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes previamente habilitadas, à vista dos presentes, e feitas então a avaliação e a classificação destas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.



- 7.3. Serão desclassificadas as propostas de preço que:
- a) não atenderem às exigências deste edital;
  - b) apresentarem deficiências de caráter fundamental na prestação de informações;
  - c) tiverem preços superiores aos do orçamento global da Fundação;
  - d) propuserem todo e qualquer preço unitário com valor superior em 10% (dez por cento) àquele estabelecido pela Fundação;
  - e) tiver preço global inexequível calculado de acordo com o disposto na legislação vigente;
  - f) não cotarem alguma obra e/ou serviço constante do “orçamento geral das obras e serviços” (Anexo XVII) apresentado pela Fundação.
- 7.4. No caso do item acima, alínea "d", a Fundação abrirá diligência para a proponente justificar o preço proposto e considerado inicialmente inexequível, antes de declarar a desclassificação, na forma das disposições legais que tratam da matéria.
- 7.5. Serão consideradas também manifestamente inexequíveis as propostas cujas quantias totais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Fundação (Anexo XVII);
  - b) valor orçado pela Fundação (Anexo XVII).
- 7.6. Em caso de empate, a classificação será feita por sorteio, em ato público marcado pela CPL, com a divulgação oportuna da data e para o qual serão convidadas todas as licitantes, observada a legislação vigente.
- 7.7. Ocorrendo empate entre uma empresa nacional e uma estrangeira, será declarada vencedora a primeira.
- 7.8. Na impossibilidade da CPL analisar as propostas durante a sessão de abertura e julgamento, haverá a suspensão desta, devendo as licitantes, posteriormente, ser informadas do dia e hora do seu prosseguimento ou do resultado.
- 7.9. A CPL poderá suspender qualquer sessão para obter maiores informações junto à(s) licitante(s), ou qualquer órgão independente da esfera a que pertencer, com o intuito de nortear decisão, o que deverá ser providenciado num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.10. Os preços unitários apresentados pela proponente vencedora serão os que regerão o contrato. Os valores totais serão obtidos multiplicando-se os preços unitários, expressos em reais, pelas respectivas quantidades, considerando-se os resultados até duas casas decimais com desprezo dos milésimos.
- 7.11. A Fundação poderá aceitar proposta de preço em que se verifiquem erros de cálculos nos documentos apresentados por proponente, reservando-se ao direito de corrigi-los na forma seguinte:
- a) erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será retificado devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;
  - b) erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;
  - c) qualquer item do quadro de quantidades não cotado será considerado com valor 0 (zero), o que implicará na automática rejeição da proposta;
  - d) qualquer valor de preço unitário discrepante em sua grafia numérica e por extenso, será considerado como correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade;
  - e) o preço total resultante da revisão, processada na forma deste item (7.10), será considerado como o valor total proposto para efeito da presente licitação.

- 7.12. O valor total da proposta será o resultante do ajuste feito pela CPL, conforme acima previsto. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 7.13. Verificado pela CPL erros ou incoerências na elaboração dos quadros/documentos relativos aos preços, que não puderem ser corrigidos nos termos previsto neste item, a proposta de preço da licitante será desclassificada.
- 7.14. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela CPL, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 7.15. A proposta de preço será analisada, conferida, corrigida e classificada por ordem crescente de valores corrigidos.
- 7.16. Será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o objeto contratado.
- 7.17. Será assegurado, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira:
- ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
  - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
  - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **8. RECURSOS**

- 8.1. Dos atos da CPL será admitido recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, nos casos de:
- habilitação ou inabilitação da licitante;
  - julgamento das propostas; e
  - anulação ou revogação da licitação.
- 8.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, salvo nos casos das alíneas “a” e “b” antes referidas e se presentes os representantes das licitantes na ocasião em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às interessadas e lavrada em ata.
- 8.3. Interposto recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dia úteis.
- 8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

- 8.5. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações da recorrente.
- 8.6. O recurso de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.
- 8.7. Caso haja provimento do recurso, será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se novo julgamento, salvo se estiver comprometida a própria regularidade da licitação, caso em que a cominação de nulidade recairá sobre todos os atos praticados, inclusive o da abertura da competição.
- 8.8. A decisão que julgar os recursos será comunicada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua data, mediante carta, telex, telegrama, fax, ou outro meio de comunicação admitidos em direito, à recorrente, se improvida a impetração e a todas as licitantes, se houver provimento.

## **9. OBRIGAÇÕES**

- 9.1. Além de outras obrigações requeridas nesta licitação, caberá à empresa vencedora:
  - a) dar assistência à contratante em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
  - b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
  - c) submeter à apreciação e aprovação prévia da contratante qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
  - d) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
  - e) cumprir rigorosamente as normas contratuais;
  - f) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do objeto contratado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
  - g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela contratante;
  - h) aceitar, quando necessário, a alteração do valor contratual, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitadas às supressões obrigatórias e aos acréscimos, das quantidades originais, na forma da lei;
  - i) submeter-se à fiscalização da contratante e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;
  - j) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere esta licitação;
  - k) executar adequadamente as atividades objeto desta licitação, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;

- l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
  - m) permitir à contratante, através de seus mandatários, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
  - n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
  - o) executar o objeto desta licitação utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
  - p) facilitar à contratante e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
  - q) executar as suas atividades de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;
  - r) garantir, durante a execução do objeto contratado, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
  - s) adquirir, e manter permanentemente no local da execução do objeto contratado, um livro de ocorrências, autenticado pela Fundação ou seu proposto, onde será anotado pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Fundação após a medição final da obra;
  - t) permitir e facilitar a inspeção do objeto contratado pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Fundação;
  - u) colocar, junto à obra, em local apropriado e visível, 1 (uma) placa de publicidade referente à obra, na forma do modelo que será fornecido pela Fundação e de acordo com as normas estaduais, devendo a respectiva despesa indireta estar contida no BDI de sua proposta de preço;
  - v) apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da Fundação, garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente.
- 9.2. A inadimplência da empresa executora, com referência aos encargos relacionados na alínea "f" acima, não transfere à Fundação responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.3. A empresa executora será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do objeto contratado para a Fundação, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.
- 9.4. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta se de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.5. Para o fiel cumprimento dos termos do contrato que será firmado, cuja minuta constitui o Anexo XX, a Fundação se obriga a:

- a) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto desta licitação;
- b) prestar à empresa contratada toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) notificar por escrito à empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, ou outro órgão para isto designado, devidamente credenciados junto à contratada, a perfeita execução das obras e serviços, aplicando se necessário as penalidades previstas contratualmente e/ou em lei.

9.6. Independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos são parte integrante do respectivo contrato.

## **10. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Após a homologação do resultado da licitação e decorrido o prazo recursal, com a devida divulgação no Diário Oficial do Estado, será celebrado com a licitante vencedora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o respectivo contrato, conforme minuta constante do Anexo XX que, nos termos da legislação em vigor, guardará vinculação obrigatória com esta licitação.
- 10.2. Caso a licitante não compareça para assinatura, e desde que não ocorra motivo justificado aceito pela Fundação, estará aquela sujeita à multa pecuniária de até 10% (dez por cento) do valor da proposta de preço apresentada.
- 10.3. Será facultada à Fundação, quando a convocada não assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, na forma deste edital e das disposições legais.
- 10.4. O contrato poderá ser alterado, respeitado o que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas aplicáveis.
- 10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.
- 10.6. Fica admitida a subcontratação, nos termos aqui previstos, desde que expressamente e por escrito autorizado pela Fundação.
- 10.7. Não será admitida a prorrogação do prazo para atendimento do objeto licitado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da Fundação a aceitação ou não dos mesmos.
- 10.8. O objeto licitado somente poderá ser iniciado e executado após a assinatura do respectivo contrato.
- 10.9. A Fundação poderá a qualquer tempo designar técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou de outros órgãos para acompanhar a execução do contrato.

- 10.10. Quaisquer falhas ou erros que importem em prejuízo à Administração ou a terceiros, verificadas durante a execução do objeto licitado, serão considerados como inexecução parcial do contrato.
- 10.11. A contratada responderá por falhas ou erros na execução do objeto licitado que vierem a acarretar prejuízos à Fundação, bem como pela qualidade e eficiência, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais e físicos a terceiros, nos termos da Lei, se estendendo inclusive até à finalização do contrato.

## **11. PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento das obras serviços executados de acordo com o objeto desta licitação será efetuado conforme as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Fundação, observados o cronograma físico-financeiro (Anexo XIX) e o “cronograma de desembolso – percentual” (Anexo XVIII).
- 11.2. O pagamento estará condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito.
- 11.3. As condições contratuais referentes aos pagamentos e demais avenças a eles vinculadas estão apresentadas na minuta de contrato, conforme Anexo XXV, e demais peças integrantes deste edital.
- 11.4. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, e desde que não tenha sido observada pendência relativa à execução do objeto contratado, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, de acordo com o que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, anualmente, na forma do que dispõe a legislação que rege a matéria. O reajuste contratual será calculado de acordo com a variação dos valores dos índices de reajustamentos calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (INCC - Índice Nacional de Custo da Construção), aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste edital, mediante pedido formal e devidamente fundamentado, cujo acompanhamento é feito pelo Sistema de Controle de Obras Públicas (SICOP), administrado pelo DEINFRA.
- 11.6. No caso do item 11.5 acima, o cálculo do reajustamento será procedido com a aplicação da seguinte fórmula:  

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$
Onde:  
R – Reajustamento requerido;  
I – Índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada;  
I<sub>0</sub> – Índice do mês referente à data do orçamento da Fundação ; e,  
V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.
- 11.7. Dos pagamentos serão feitas as retenções previstas em lei e nas obrigações assumidas pela licitante ao participar do processo licitatório.
- 11.8. Os quantitativos dos serviços relacionados no “orçamento geral das obras e serviços” (Anexo XVII) e na proposta da proponente, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Fundação.
- 11.9. Sendo constatada qualquer pendência em relação à situação cadastral da contratada, o pagamento referente à fatura relativa à medição apresentada será retido, sendo esta formalmente comunicada, para que apresente justificativas e comprovação de

regularidade, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, caso a pendência não tenha sido regularizada, a empresa estará sujeita ao enquadramento, segundo previsto na legislação vigente.

- 11.10. Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que os compõem deverão ser desmembradas passando cada uma delas a ser corrigida pelo respectivo índice.
- 11.11. Não se admitirá, sob qualquer hipótese, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 11.12. O “cronograma físico-financeiro da proponente” (Anexo XIX) deve atender às exigências deste edital e seus anexos e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras e serviços licitação. Com base nesse cronograma, será ajustado um de acordo com a programação físico-financeira da Fundação.

## **12. RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A rescisão poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;
  - II- amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;
  - III- por decisão judicial.
- 12.2. A inexecução no todo ou em parte do objeto licitado enseja a rescisão contratual pela Fundação, com as consequências aqui previstas e na legislação em vigor.
- 12.3. No caso de rescisão prevista na forma da Lei, sem que haja culpa da empresa contratada, esta será ressarcida pela Fundação dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, bem como fará jus ao recebimento dos serviços executados até a data do distrato.
- 12.4. Decorridos 15 (quinze) dias de atraso injustificado na execução do objeto pactuado, qualquer que seja o montante das etapas inexecutadas, a Fundação poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.
- 12.5. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
  - b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Fundação, prejudique a execução dos serviços licitados;
  - c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Fundação;
  - d) no interesse da Fundação, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento das atividades executadas até a data do aviso da rescisão;
  - e) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitado por parte da proponente vencedora,

o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta à Fundação, nos termos da lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência, por escrito;
- II- multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
- III- multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial;
- IV- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do contrato;
- V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual.

- 13.2. As sanções previstas nos incisos I, V e VI do item acima poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Fundação.
- 13.3. As sanções previstas neste item também se aplicam à licitante que:
- I- em razão de contrato regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, tenha:
    - a) sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - b) praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
    - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a administração pública estadual em virtude de atos ilícitos praticados.
  - II- tentado impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.
- 13.4. Os critérios para atualização do valor global do contrato no caso da aplicação das sanções administrativas serão os mesmos a que se refere o item 11.4 deste edital.
- 13.5. Decorridos 15 (quinze) dias de atraso injustificado na execução das atividades, qualquer que seja o montante das etapas inexecutadas, a Fundação poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.
- 13.6. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizada monetariamente até a data da quitação.
- 13.7. Os valores de quaisquer multas aplicadas à licitante vencedora serão abatidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.
- 13.8. As sanções aqui previstas serão aplicadas independentes de outras cominações estabelecidas em Lei.

#### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. A proponente, a qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para assinatura do contrato, conforme dispõe o item 10.1, devendo para isto efetuar, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância de 5,00 (cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.2. A garantia contratual poderá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) segura garantia;
  - c) fiança bancária.



- 14.3. A garantia contratual somente será liberada, na mesma modalidade em que foi efetuada, 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, somente serão devolvidos os valores relativos à garantia se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo amigável entre a Fundação e a contratada, na forma prevista no item 12.1 deste edital e nas formas e nos casos previstos nas disposições legais que tratam da matéria. Caso ocorra prejuízo à Fundação, se o valor apurado for menor do que a garantia, será ressarcido apenas o saldo resultante.

## **15. CUSTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- 15.1. A licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos relacionados com a preparação da proposta e a apresentação dos envelopes ou invólucros para participação desta concorrência.
- 15.2. A Fundação em nenhuma hipótese será responsável por eventuais custos incorridos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **16. EXAME DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

- 16.1. A licitante deverá examinar atentamente o conteúdo de todos os documentos relativos a esta licitação, pois falhas observadas no cumprimento de um ou mais requisitos para apresentação da proposta serão de sua inteira e única responsabilidade, acarretando na desclassificação da mesma.
- 16.2. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos.
- 16.3. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente o seu objeto e o seu edital, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado plenamente, ressalvados evidentemente o direito de impugnação e recurso.
- 16.4. Não serão admitidas declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem, o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 16.5. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da documentação (envelope nº. 1) e da proposta de preço (envelope nº. 2) correrão por conta e risco da licitante. Documentação e propostas que não atenderem aos requisitos do edital e seus anexos inabilitarão ou desclassificarão a licitante.

## **17. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, HORÁRIO DE ATENDIMENTO E VISITA TÉCNICA**

- 17.1. O endereço para informações é: Fundação Catarinense de Cultura – FCC – Comissão Permanente de Licitação (CPL) – avenida Irineu Bornhausen, 5.600, Agrônômica, CEP - 88.025-202, Florianópolis (SC), fone e fax (48) 3664-2555, cujo horário de atendimento é das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira. O endereço eletrônico é [licitacao@fcc.sc.gov.br](mailto:licitacao@fcc.sc.gov.br) e o site é [www.fcc.sc.gov.br](http://www.fcc.sc.gov.br).
- 17.2. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente edital deverá ser encaminhado por escrito à CPL da Fundação, no endereço aqui mencionado, por carta, correio

eletrônico ou fax, até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes/invólucros.

- 17.3. A CPL responderá aos pedidos de esclarecimentos através de carta, fax ou correio eletrônico, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes/invólucros, enviando cópia da consulta e da resposta a todos os interessados que tenham retirado o edital e afixando cópia em quadro próprio, para esse fim designado no endereço citado.
- 17.4. A licitante deverá realizar visita de inspeção ao local de execução das obras e serviços objeto desta licitação, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I). Após a visita, será emitida uma declaração pela Fundação, conforme modelo constante do Anexo XIV, que deverá ser juntada à proposta técnica (Envelope nº. 2).
- 17.5. Na eventualidade de a licitante não querer realizar a visita, deverá apresentar declaração de conhecimento das condições locais e de comprometimento, conforme modelo objeto do Anexo XV, junto com a proposta técnica (Envelope nº. 2).

## **18. ALTERAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS PELA FUNDAÇÃO**

- 18.1. A Fundação poderá, a qualquer momento antes da entrega definitiva das propostas, modificar os documentos do edital, por meio de aditamento, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em resposta a pedido de esclarecimento feito por empresa participante do processo licitatório.
- 18.2. O aditamento efetuado passará a integrar os documentos da licitação, e será enviado por escrito às empresas – as quais deverão também da mesma forma acusar o recebimento –, que tenham retirado o edital, tornando-se obrigatório para todas.
- 18.3. Caso a modificação seja significativa e interfira na qualidade da proposta a ser apresentada, a Fundação prorrogará o prazo de entrega das propostas, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

## **19. MODIFICAÇÃO E RETIRADA DE PROPOSTAS PELAS LICITANTES**

- 19.1. A licitante poderá modificar ou retirar sua proposta após a apresentação, desde que a comunicação seja feita por escrito e que o recebimento pela licitada ocorra antes da data e horário limites para apresentação.
- 19.2. As comunicações de modificação ou de retirada das propostas deverão ser preparadas, fechadas, identificadas e entregues de acordo com o disposto neste edital, num envelope adicional com os dizeres “MODIFICAÇÃO” ou “RETIRADA”, conforme o caso, ressaltando a que envelope se refere, (“1” e/ou “2”)
- 19.3. Nenhuma proposta poderá ser modificada ou retirada pela licitante após a hora e data limites para apresentação.

## **20. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não apontar, até o terceiro dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade superior, protocolada na Fundação, que no prazo de 02 (dois) dias úteis se manifestará.
- 20.2. O pedido de impugnação realizado tempestivamente não impedirá a licitante de participar da licitação até a decisão final a ela pertinente.

- 20.3. Tanto o pedido de impugnação quanto a decisão a respeito serão dados a conhecer aos demais licitantes.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. A abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço será realizada em ato público.
- 21.2. Lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as reuniões da CPL, que será assinada pelos seus membros e, de forma facultativa, pelas licitantes presentes.
- 21.3. A ausência de proponente em sessão da CPL, em quaisquer das fases da licitação, não impedirá que ela se reúna.
- 21.4. Os proponentes ficam cientes de que a Fundação, na forma da lei, reserva-se ao direito de apresentar variantes ao objeto licitado, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços executados.
- 21.5. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação (nº. 1) e de preço (nº. 2), não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, antes do aviso oficial do resultado, obedecidas as fases distintas da licitação.
- 21.6. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.7. Somente poderão se manifestar, no decorrer das reuniões, em todas as fases da licitação, as licitantes que, comprovadamente, possuírem representação legal, devida e formalmente identificadas, na forma prevista neste edital e seus anexos. Demais interessados poderão estar presentes nas sessões desde que não tumultuem o procedimento pois, do contrário, os trabalhos serão suspensos até que se retirem do local.
- 21.8. Fica assegurada à Fundação o direito de transferir, suspender, anular, revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, dando conhecimento aos interessados, por uma conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso caiba aos participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, salvo os casos previstos em lei.
- 21.9. Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das licitantes, integrantes ou não do quadro de servidores da Fundação.
- 21.10. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 21.11. Ao receber cópias deste edital, as empresas interessadas deverão indicar à CPL o endereço para quaisquer correspondências, com número de telefone e fax, e *e-mail*.
- 21.12. A presente licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às demais normas aplicáveis, e especificamente aos termos deste edital.

- 21.13. A Fundação designará o profissional que acompanhará a execução do objeto licitado e contratado.
- 21.14. O material das licitantes habilitadas ficará retido na Fundação e fará parte do processo licitatório, sob a guarda da área competente.
- 21.15. Ocorrendo qualquer mudança no padrão monetário nacional, serão efetivadas alterações no contrato objetivando a sua adequação.
- 21.16. Poderão ser solicitadas, de quaisquer das licitantes, informações complementares à CPL, devendo tanto o pedido quanto a resposta ser feito por escrito, por qualquer meio, mas nenhuma alteração na substância da proposta será solicitada, oferecida ou permitida.
- 21.17. Os gastos decorrentes da publicação e/ou registro do contrato e termos aditivos correrão por conta da Fundação.
- 21.18. A documentação das empresas nacionais e estrangeiras estabelecidas no Brasil deverá ser apresentada no idioma português, que é o oficial da licitação e do subsequente contrato.
- 21.19. Aos servidores, às licitantes e à Fundação, que no transcurso do processo licitatório e na execução do contrato praticarem qualquer ato caracterizado como crime nos termos da lei, serão imputadas as penas definidas para cada caso.
- 21.20. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras e serviços, as pessoas indicadas no art. 9º. e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 21.21. Os recursos destinados à execução do contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei, bem como suas suplementações, oriundos das fontes 0262 e 7262, natureza de despesa 44.90.51, ação 11933, do Orçamento Geral do Estado.
- 21.22. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a Fundação poderá solicitar que as licitantes estendam o prazo para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas, serão feitas por escrito, por meio de carta, telex, telegrama ou *fac-símile*, podendo a licitante recusar a solicitação; se concordar, não será solicitado ou permitido modificar sua proposta.
- 21.23. As propostas, e toda correspondência e documentos relacionados com ela, trocados entre a licitante e a Fundação, deverão ser redigidos em português. Documentos acessórios e literatura impressa fornecida pela licitante poderão ser apresentados em outro idioma, desde que acompanhados por uma correta tradução das passagens pertinentes para o idioma português. Nesse caso, para fins de interpretação da proposta, a tradução para o português prevalecerá.
- 21.24. A empresa contratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução das obras e serviços relativos a projetos elaborados, a não ser sob a forma de controle, conforme modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses, objeto do Anexo XII.
- 21.25. Nenhuma informação relativa ao exame, esclarecimento, avaliação, comparação das propostas e recomendações para adjudicação do contrato será divulgada às licitantes ou a qualquer outra pessoa que não esteja oficialmente vinculada a esse processo, até que a vencedora seja anunciada.
- 21.26. Qualquer esforço por parte de uma licitante, para influenciar o processo de licitação ou a decisão de adjudicação, poderá resultar na rejeição de sua proposta.

- 21.27. Fazem parte deste edital os seguintes documentos:
- 21.27.1. Anexo I – Termo de referência;
  - 21.27.2. Anexo II – Modelo de credenciamento;
  - 21.27.3. Anexo III – Modelo de declaração (trabalho de menores);
  - 21.27.4. Anexo IV – Modelo de declaração (enquadramento de microempresa (EPP) ou empresa de pequeno porte (EPP));
  - 21.27.5. Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade;
  - 21.27.6. Anexo VIII – Modelo de declaração habilitatória;
  - 21.27.7. Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses;
  - 21.27.8. Anexo X – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
  - 21.27.9. Anexo XII – Modelo de declaração de referências da licitante;
  - 21.27.10. Anexo XIII – Modelo de declaração (recebimento de documentos);
  - 21.27.11. Anexo XIV – Modelo de declaração (instalações e aparelhamento técnico);
  - 21.27.12. Anexo XV – Modelo de *curriculum vitae* para a equipe técnica;
  - 21.27.13. Anexo XVI – Modelo de autorização de participação da equipe técnica;
  - 21.27.14. Anexo XVII – Modelo de declaração de visita técnica;
  - 21.27.15. Anexo XVIII – Modelo de declaração de conhecimento das condições locais e de comprometimento;
  - 21.27.16. Anexo XX – Modelo de carta de apresentação da proposta de preço;
  - 21.27.17. Anexo XXI – Orçamento geral das obras e serviços;
  - 21.27.18. Anexo XXII – Planilha de preços unitários da proponente;
  - 21.27.19. Anexo XXIII – Cronograma de desembolso;
  - 21.27.20. Anexo XXIV Cronograma físico-financeiro;
  - 21.27.21. Anexo XXV – Minuta do contrato.
  - 21.27.22. Anexo XXVI – Projetos para o restauro do prédio (**serão disponibilizados aos licitantes mediante a apresentação à CPL, pelo mesmos, de um dispositivo de mídia digital (cd, pen drive, etc), onde o anexo será copiado.**
22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela CPL.
23. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 29 de abril de 2014

Filipe Freitas Mello  
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura – FCC